



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI N.º 014/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data
N.º 014-2025 14/04/25

Dispõe sobre o valor da taxa de lixo e dá outras providências.

James Ayres Torres
Presidente da Câmara
JAMES AYRES TORES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de lixo, de que trata o artigo 58 e o Anexo III da Lei Municipal nº 1.558/2017 e alterações posteriores, é devida pelo contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU cuja zona de localização do terreno urbano seja beneficiada pelo serviço de coleta de lixo, para os terrenos edificados é fixada em 5(cinco) URM para o exercício de 2026, em 10(dez) URM para o exercício de 2027, em 15(quinze) URM para o exercício de 2028, em 20(vinte) URM para o exercício de 2029 e em 25(vinte e cinco) URM para o exercício de 2030 e seguintes e, para os terrenos não edificados é fixada em 2,5(duas vírgula cinco) URM para o exercício de 2026, em 5(cinco) URM para o exercício de 2027, em 7,5(sete vírgula cinco) URM para o exercício de 2028, em 10(dez) URM para o exercício de 2028 e em 12,5(doze vírgula cinco) URM para o exercício de 2029 e seguintes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 14 DE ABRIL DE 2025.

James Ayres Torres
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar o valor da taxa de lixo, devida pelos contribuinte que possuam imóveis edificados ou não localizados na área urbana da sede do Município, pelo uso potencial destes serviços.

Conforme é sábio parte dos resíduos sólidos urbanos são coletados, transportados e dada a destinação final por empresa contratada pelo Município, isto já desde longa data.

De acordo com o marco do saneamento básico, os contratos a que se refere, devem ser minimamente equilibrados, o que no caso, na atualidade não ocorre.

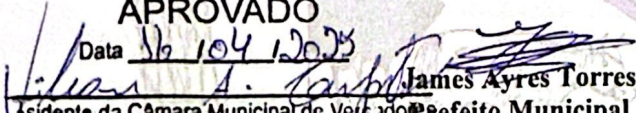
Buscando atender tal comando de lei federal e para não onerar excessivamente nossa população, ainda mais em momentos como o atualmente vivido, sob forte efeito de evento climático adverso, do tipo estiagem, que atinge direta e indiretamente toda a nossa economia, se busca alterar o valor de modo parcelado, nos termos postos no corpo do projeto, sob pena de se não feito assim se ter que repor tudo de uma só vez.

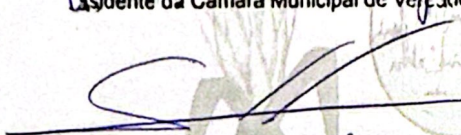
Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

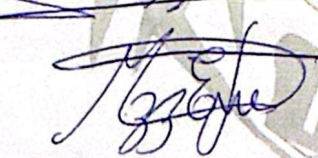
Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

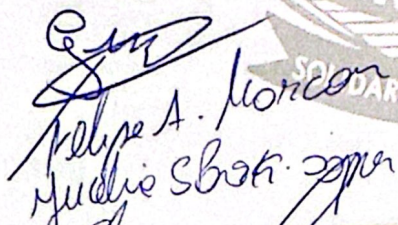
APROVADO

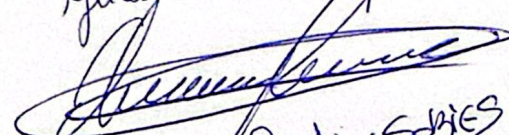
Data 16/04/2025


James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Prefeito Municipal


Felipe A. Moncon


Rudinei Sobieski


Daniel A. Pavoze

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2025/2028

Para Todos